

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO
DO BULLETWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE
FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA
FIXA**

Pelo presente instrumento particular de alteração (“Instrumento de Alteração”), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, Torre Corcovado, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente habilitada para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), e a **ROOT CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 577, salas 504 a 507, Ipanema, inscrita no CNPJ sob nº 11.397.040/0001-35, habilitada para gestão de recursos de terceiros conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.008, de 27 de abril de 2010 (“Gestora”), neste ato representados nos termos de seus documentos constitutivos, **CONJUNTAMENTE**, na qualidade de prestadores de serviços essenciais, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), do “**BULLETWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**”, inscrito no CNPJ sob nº 68.161.247/0001-23 (“Fundo”) e de sua **CLASSE ÚNICA DO BULLETWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”), constituídos por meio do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Bulletwood Fundo de Investimento Financeiro em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa*”, datado de 13 de julho de 2026 (“Instrumento de Constituição”), considerando que até a presente data o Fundo não possui cotas subscritas, **RESVOLVEM**:

1. Alterar o “CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA”, do Anexo I da Classe do Regulamento do Fundo, a fim de alterar o percentual máximo aplicável aos Ativos Financeiros Negociados no Exterior, previsto na alínea “c” da tabela constante do item 6.6, de até 40% (quarenta por cento) para até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.
2. Retificar o Instrumento de Constituição, com o objetivo de alterar determinados termos e condições da oferta pública de distribuição primária das Cotas da Classe aprovada no Instrumento de Constituição (“Oferta”), para: (i) prever a participação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, a ser realizada sob regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático na CVM, conforme previsto no artigo 26, inciso VI, alínea (b), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Resolução CVM 175; e (ii) incluir o item “Limitações à negociação” entre os termos e condições da Oferta estabelecendo suas respectivas disposições aplicáveis.
3. Em razão do exposto, as condições da Oferta passam a vigorar na forma prevista abaixo. Contemplando as retificações aprovadas pelo presente instrumento, permanecendo ratificados os demais termos, condições e deliberações constantes no Instrumento de Constituição que não tenham sido expressamente modificados por este Instrumento de Alteração:

- a. Data de emissão: A data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas;
- b. Quantidade Inicial de Cotas da Oferta: A quantidade de Cotas será de, inicialmente, 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Cotas, podendo tal quantidade inicial ser diminuída em até 250.000 Cotas (duzentos e cinquenta mil), em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido);
- c. Preço de Emissão: O preço de emissão de cada Cota da Classe é equivalente a R\$100,00 (cem reais) e será fixo até a data de encerramento da Oferta (“Preço de Emissão”), de forma que não será cobrada taxa de distribuição primária;
- d. Custo Unitário de Distribuição: No âmbito da Oferta, o custo relativo à distribuição das Cotas será de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por cada Cota, considerando o Montante Inicial da Oferta, valor este que será englobado no preço de emissão a ser pago por cada Investidor da Oferta (“Custo Unitário de Distribuição”), observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas, sendo que tais custos serão arcados diretamente pela Classe. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta poderá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão;

Cumprе destacar que o Custo Unitário de Distribuição está incluído no próprio Preço de Emissão, de modo que não haverá uma cobrança adicional aos Cotistas, considerando que os custos já estão inseridos no valor da Cota. Os recursos do Custo Unitário de Distribuição serão utilizados para pagamento do equivalente a 100% (cem por cento) dos custos da Oferta, quais sejam, a comissão de coordenação, distribuição e estruturação da Oferta, podendo ser devidas a partes relacionadas da Gestora e/ou Administradora pelos serviços prestados no âmbito da Oferta, bem como despesas relativas aos custos de assessoria legal da Oferta. Caso remanesçam recursos decorrentes do Custo Unitário de Distribuição após o pagamento dos custos e despesas da Oferta, (i) eventual saldo positivo do Custo Unitário de Distribuição será incorporado definitivamente ao patrimônio da Classe; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pelo Custo Unitário de Distribuição serão de responsabilidade da Classe, tendo em vista que tais custos são estimados.

- e. Montante Inicial da Oferta: O montante da Oferta será de, inicialmente, R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) de Emissão (conforme abaixo definido) (“Montante Inicial da Oferta”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), equivalente a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Cotas, em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido);
- f. Lote Adicional: Não haverá lote adicional de Cotas no âmbito da Oferta;
- g. Distribuição Parcial: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o montante mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), equivalente a 300.000 (trezentos mil) Cotas (“Distribuição Parcial” e “Montante Mínimo da Oferta”, respectivamente);

Atingido tal montante, as demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a

Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta (“Crítérios de Aceitação da Oferta”).

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação.

Caso o Investidor indique o item “(2)” acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme definido nos documentos da Oferta), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme definido nos documentos da Oferta), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

- h. Número de Séries: A Emissão das Cotas será realizada em série única;
- i. Investimento Mínimo por Investidor: A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor (conforme abaixo definido) no contexto da Oferta será de 50 (cinquenta) Cotas, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (“Investimento Mínimo por Investidor”), salvo se, ocorrendo a Distribuição Parcial das Cotas, o Investidor indicar que tiver

condicionado a Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. Não há limite máximo de aplicação em Cotas de emissão do Fundo;

- j. Preço de Integralização: Tendo em vista que a Oferta não contará com cobrança de taxa de distribuição primária, o preço de integralização será equivalente ao Preço de Emissão;
- k. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas: As Cotas serão registradas para: (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) e do Escriturador (conforme definido abaixo), conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
- l. Limitações à negociação: As Cotas objeto de oferta pública destinada exclusivamente a investidores qualificados somente serão negociadas ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da respectiva oferta, observado o disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM nº 160 e na regulamentação aplicável;
- m. Público-Alvo da Oferta: investidores qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidor”). Os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) poderão participar da Oferta, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Documentos de Aceitação (conforme abaixo definido) serão cancelados. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no seu Documento de Aceitação, a sua condição de Pessoa Vinculada.

Para os fins da Oferta, serão consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos dos Ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelos Ofertantes, ou por pessoas a eles vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(iv)” acima; e (vii) fundos de investimento ou classes de cotas cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

- n. Período de Distribuição: A subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta (“Período de Distribuição”);

- o. Prospecto e Lâmina:** Foi dispensada a elaboração de Prospecto, nos termos do art. 9º, inciso II, da Resolução CVM 160, bem como foi dispensada a elaboração da Lâmina, nos termos do art. 23, § 1º, da Resolução CVM 160; e
- p. Forma de Subscrição e Integralização:** as Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na data de liquidação da Oferta (“Data de Liquidação”), sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação.

O Investidor interessado em aderir à Oferta deverá formalizar um documento de aceitação, nos termos da Resolução CVM 160, o qual poderá ser enviado/formalizado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160 (“Documento de Aceitação”).

A liquidação financeira das Cotas se dará na Data de Liquidação, conforme prevista no cronograma indicativo da Oferta constante do anúncio de início da Oferta, desde que cumpridas as Condições Precedentes (conforme definido nos documentos da Oferta), conforme aplicáveis, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação. O Coordenador Líder fará a liquidação exclusivamente conforme o disposto nos documentos da Oferta.

Caso, na respectiva data de liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação, pelo Preço de Emissão.

Caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores e/ou Coordenador Líder, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero (“Crítérios de Restituição de Valores”), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação cujos valores tenham sido restituídos.

- q. Participantes Especiais:** A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, da Resolução CVM nº 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição descrito nos documentos da Oferta.

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, deverão apresentar suas intenções de investimento diretamente ao Coordenador Líder, indicando a quantidade de Cotas que pretendem subscrever e integralizar, inexistindo limites máximos de investimento.

Caso o montante das intenções de investimento recebidas pelo Coordenador Líder exceda o total de Cotas objeto da Oferta, a alocação será realizada de forma discricionária pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora, podendo ser considerados, entre outros fatores, os objetivos da Oferta, incluindo a constituição de uma base diversificada de Investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como a criação de condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em infraestrutura.”

4. Aprovar a nova versão consolidada do Regulamento, refletindo a retificação prevista no item 1, substancialmente no teor e na forma constante do Anexo A a este Instrumento de Alteração (“Novo Regulamento”).
5. Em atenção ao artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, a Administradora declara que o Novo Regulamento e o respectivo anexo da Classe estão plenamente aderentes à legislação vigente.
6. Este Instrumento de Alteração é dispensado de registro nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874/2019, que alterou o artigo 1.368-C do Código Civil.
7. Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Instrumento de Alteração (estejam no singular ou no plural) que não sejam diversamente definidos neste instrumento terão os significados que lhes são atribuídos no Instrumento de Constituição e/ou no Regulamento.

Em atenção ao artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Novo Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente Instrumento de Alteração é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando a Administradora e a Gestora que admitem como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, a assinatura eletrônica com certificação dentro dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001. Estando assim firmado este instrumento, vai o presente assinado em 1 (uma) via eletrônica.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ROOT CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO A
REGULAMENTO DO BULLETWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

Regulamento

BULLETWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 BULLETWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**”, “**Lei nº 12.431**” e “**Resolução 175**”), terá como principais características:

Classe De Cotas	Classe única.
Prazo De Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	ROOT CAPITAL - GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro e estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Sá, nº 23, sala 1305, Copacabana, CEP 22080-010, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.397.040/0001-35, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.008, de 27 de abril de 2010 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de junho de cada ano.

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

1.3 Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito (“**Termos Definidos**”); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral e em seu Anexo, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral e seu Anexo serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento e seu Anexo não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; e (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral e/ou os Anexos, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral.

Regulamento

BULLEWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO, a Classe, a CVM ou quaisquer terceiros.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, conforme item 3.2, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.1.1 O GESTOR, em nome do FUNDO, poderá contratar prestador de serviços de formador de mercado que seja Parte Relacionada do próprio Gestor, do ADMINISTRADOR e/ou demais entidades do seu grupo econômico.

3.2 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, incluindo, mas sem se limitar a:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

Regulamento

BULLEWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) despesas inerentes a distribuição primária das Cotas;
- (xv) despesas inerentes a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme o caso;
- (xvi) a Taxas de Administração, a Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia;
- (xvii) a Taxa de Performance;
- (xviii) a Taxa Máxima de Distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver; e
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do FUNDO, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução 175.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

Regulamento

BULLEWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.8** Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.
- 4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
- 4.3** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175, estando certo de que, na hipótese do inciso III do artigo 52 da referida resolução, o Administrador somente poderá seguir com a alteração da taxa do Gestor se este estiver de acordo.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BULLETWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BULLETWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro, enquadrado na modalidade “infraestrutura”, nos termos da Lei nº 12.431 e do Art. 59 da Resolução 175.
Tipo	Classe de Investimento em Fundos de Investimento Renda Fixa.
Objetivo	O objetivo da Classe é obter a valorização de suas cotas por meio do investimento preponderante em (a) cotas de emissão de classes de fundos de investimento financeiro tipificados como fundos incentivados em infraestrutura que se enquadrem no Artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 e regulados pela Resolução 175, incluindo, mas não se limitando a aqueles que sejam administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR (“FI-Infra”, “Classes de FI-Infra” e “Cotas de FI-Infra”, respectivamente). O objetivo da Classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como fundos de investimento, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista classificados como investidores em geral.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“CUSTODIANTE”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR (“ Escriturador ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas.
Capital Autorizado	Sim, de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), independentemente de aprovação de assembleia especial de cotistas, conforme determinação do GESTOR de acordo com os termos e condições abaixo descritos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BULLETWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	("Capital Autorizado"). As novas emissões que não estejam no âmbito do Capital Autorizado, deverão ser aprovadas em assembleia especial de cotistas. Quando da emissão de novas cotas pela Classe, o valor de cada nova cota deverá ser fixado conforme recomendação do GESTOR, tendo-se como base: (i) o valor de mercado, ou uma média do valor de mercado em relação a determinado período, das Cotas já emitidas; ou (ii) o valor patrimonial, ou uma média do valor patrimonial em relação a um determinado período, das Cotas já emitidas; ou (iii) critério a ser fixado conforme recomendação do GESTOR, conforme definido no ato de aprovação da Oferta, não cabendo aos Cotistas da Classe qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas cotas dentre as alternativas anteriores.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção da quantidade de cotas que possuírem na data de corte a ser indicada no ato que deliberar pela aprovação da nova emissão de cotas ("Direito de Preferência"). Caberá ao ADMINISTRADOR comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos deste Anexo I e observado o disposto a seguir: (a) o prazo para exercício do direito de preferência será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e do ADMINISTRADOR, na qualidade de ESCRITURADOR das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função; (b) farão jus ao Direito de Preferência os Cotistas que sejam titulares de Cotas na data de corte indicada no ato do ADMINISTRADOR ou na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nova emissão, conforme o caso; (c) a critério do GESTOR, poderá ou não haver a possibilidade de cessão do direito de preferência pelos Cotistas entre os próprios Cotistas ou a terceiros, sendo certo que, se houver a referida possibilidade, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão indicá-la no ato de aprovação da respectiva emissão; (d) as novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes; e (e) a deliberação do ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR ou a Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nova emissão poderá prever a existência de direito às sobras do Direito de Preferência, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3.
Negociação	As Cotas poderão ser depositadas, a critério do GESTOR, (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário em bolsa de valores, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BULLETWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão aderir aos termos e condições do presente Regulamento, por meio da assinatura de Termo de Adesão e Ciência de Risco e demais documentos por esta exigidos e que sejam necessários para o cumprimento da legislação em vigor.
Transferência	As Cotas podem ser transferidas por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a Classe de cotas não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a Classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações. Para fins do disposto no presente Regulamento, considera-se um “Dia Útil” qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Distribuição de Proventos	Conforme definido no CAPÍTULO 3 abaixo.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), exclusivamente na conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra. O pagamento de amortização e do resgate das Cotas, ressalvada a possibilidade de recompra de Cotas pela Classe, será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota na respectiva data, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BULLETWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Emissão de Cotas

3.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Anexo I. Todas as Cotas terão igual prioridade na amortização e no resgate de Cotas. O patrimônio líquido contábil da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades da Classe (**“Patrimônio Líquido”**).

3.2 As Cotas da Classe serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao ADMINISTRADOR ou junto ao mercado organizado em que sejam depositadas, conforme o caso. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao ADMINISTRADOR.

3.3 Após a data da 1ª integralização de Cotas da Classe (**“Data da 1ª Integralização”**), as Cotas da Classe terão seu valor unitário apurado na forma da seção **“Cálculo do Valor da Cota”** do item **Error! Reference source not found.** acima deste Anexo I.

3.4 Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ser realizadas **(i)** diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas.

Distribuição de Cotas

3.5 A distribuição de Cotas da Classe deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BULLETWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.6** Não é admitida nova distribuição de Cotas da Classe antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da Classe.
- 3.7** O valor de cada emissão de Cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de Cotas da Classe a ser assinado pelo cotista, nos termos da regulamentação da CVM e deste Anexo I.
- 3.7.1** Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das cotas no mercado secundário assegurar a observância de quaisquer restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário.
- 3.7.2** Os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas, observado que o ADMINISTRADOR poderá exigir dos cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas emitidas no regime escritural.

Subscrição e Integralização de Cotas

- 3.8** As Cotas da Classe serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme orientação do GESTOR, em comum acordo, observado o estabelecido na deliberação do ADMINISTRADOR ou da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.
- 3.8.1** A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional (a) por meio dos procedimentos aplicáveis da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, exclusivamente na conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra.
- 3.9** É admitida a subscrição por um mesmo cotista de todas as cotas emitidas pela Classe. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas da Classe.
- 3.10** Ao integralizar as cotas de emissão da Classe, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, os investidores poderão pagar, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das cotas da Classe ("**Taxa de Distribuição Primária**"), se assim for deliberado no ato único da Classe ou na assembleia especial de Cotistas, que aprovar a respectiva emissão de cotas da Classe.
- 3.11** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas.
- 3.12** Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos cotistas na Classe.
- 3.13** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas ("**Termo de Adesão**"); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas ("**Compromisso de Investimento**") e/ou boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), conforme o caso.

Distribuição de Resultados e Amortização

- 3.14** O FUNDO incorporará ao seu Patrimônio Líquido os frutos e rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste Regulamento, mediante a amortização de suas Cotas, e/ou, ao final do Prazo de Duração, o resgate das Cotas, a critério do GESTOR.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BULLETWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.15** A amortização de cotas da Classe deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da Classe em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da cota na proporção da diminuição do Patrimônio Líquido da Classe, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.
- 3.16** Somente farão jus às amortizações nos termos deste Regulamento os Cotistas que estiverem inscritos no registro de cotistas ou registrados na conta de depósito como cotistas no último Dia Útil do período de apuração dos ganhos ou rendimentos ("**Data de Corte**").
- 3.17** Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, desde que mediante solicitação do GESTOR, a seu critério, a Classe poderá, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a amortização das Cotas, de forma compulsória, independentemente da existência de resultados acumulados ou de valorização no valor unitário das Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, com a finalidade de, inclusive, mas não se limitando a, distribuir aos Cotistas os resultados da Classe e/ou receitas decorrentes da carteira de investimentos, bem como adequar a Classe ao enquadramento, conforme disposto no item 6.1 abaixo, caso assim se faça necessário.
- 3.18** Qualquer amortização deverá ser realizada em base *pro rata* e calculada com base no número de Cotas de cada Cotista do FUNDO e será feita na mesma data a todos os Cotistas e paga em moeda corrente nacional, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aceito pela B3 e/ou pelo Escriturador, conforme o caso.
- 3.18.1** O ADMINISTRADOR deverá divulgar a Data de Corte com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência, através de um comunicado publicado em sua página na internet e junto à B3. O pagamento de amortizações de Cotas será realizado no 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Corte, por meio de crédito em conta corrente de titularidade dos Cotistas ("**Data de Pagamento**").

Resgate de Cotas e Liquidação da Classe

- 3.19** Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo (a) término do prazo de duração ou amortização total da Classe, conforme aplicável, ou (b) quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente, observado o disposto no Capítulo 8 abaixo. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último Dia Útil do prazo de duração da Classe.
- 3.20** Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, a Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pelo ADMINISTRADOR, em comum acordo com o Gestor.
- 3.21** A Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, observado que, caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BULLETWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

4.1.7 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Remuneração mínima mensal: R\$ 3.113,00 (três mil, cento e treze reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IPCA, a critério do ADMINISTRADOR. Adicionalmente, caso as cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IPCA, a critério do ADMINISTRADOR.
Taxa de Gestão	0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, descontado os valores de investimentos em fundos de investimento que sejam geridos pelo GESTOR. O GESTOR renuncia expressamente, pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da Data da 1ª Integralização, ao recebimento

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BULLETWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	da Taxa de Gestão que lhe é devida à título de prestação dos serviços de gestão.
Taxa Máxima de Administração e de Gestão	1,21% (um inteiro e vinte e um centésimos por cento) ao ano, observada a quantia mínima mensal de R\$ 12.599,00 observado o disposto neste anexo.
Taxa Máxima de Custódia	Não há.
Taxa de Performance	Valor: 20% Benchmark: 100% (cem por cento) da variação do IMA-B. Periodicidade: Anualmente (dezembro) Não será devida Taxa de Performance quando o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance (cota bruta) for inferior à COTA BASE (Possui linha d'água). Caso o valor da COTA BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA BASE, a Taxa de Performance a ser provisionada e paga será: I - limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a COTA BASE; e II - calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da cota base valorizada pelo Benchmark. As demais características da taxa de performance estão descritas no item 6.5 e seguintes abaixo.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das cotas que atuem de forma contínua, o presente anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas da Classe, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, nos termos da regulamentação aplicável.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa Saída	Não há

5.2 A Classe remunera o GESTOR, por meio do pagamento de taxa de performance pelo método do passivo, conforme informações na tabela acima, calculado sobre a valorização da cota da Classe, em cada

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BULLETWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ano, já deduzidas todas as demais despesas da Classe de cotas, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, sendo certo que a primeira data base para fins de aferição do prêmio deverá ocorrer no mínimo 6 (seis) meses após a data da primeira integralização de cotas da classe, em atendimento à periodicidade mínima estabelecida na regulamentação.

5.3 Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota da Classe no momento de apuração do resultado será comparado à COTA BASE, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se “**COTA BASE**” como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada; ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da taxa de performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na Classe.

5.3.1 Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da Classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo índice de referência no período:

- caso a Classe ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
- nas aplicações posteriores à data da última cobrança de taxa de performance; ou
- nas aplicações anteriores à data da última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da Classe na referida data.

5.4 Fica dispensada a observância dos itens acima, caso ocorra a troca do GESTOR, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.

5.5 Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio, será efetuada a cobrança de performance, nos termos expostos neste Capítulo, comparando o valor da cota da data de cotização do resgate com o valor da COTA BASE.

5.6 É permitida a não apropriação da taxa de performance provisionada no período e consequente prorrogação da cobrança para períodos seguintes, desde que o valor da cota da Classe seja superior ao valor da COTA BASE e que a próxima cobrança da taxa de performance só ocorra quando o valor da cota da Classe superar o seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A classe de investimento em cotas aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em classes de cotas de fundos de investimento financeiro tipificados e tributariamente enquadradas como **Fundos Incentivados em Infraestrutura**, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

6.2 Ademais, o patrimônio líquido dos fundos investidos por esta classe deverá ser composto por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência (conforme abaixo definido) da classe em ativos relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 2º da Lei n.º 12.431 (“**Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura**” e “**Ativos de Infraestrutura**”, respectivamente”) e aos requisitos estabelecidos neste Anexo.

6.2.1 Para fins de clareza, o valor de referência corresponde ao menor valor entre o patrimônio líquido da classe investida e a média do patrimônio líquido da classe investida nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração (art. 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431/11) (“Valor de Referência”).

6.2.2 A classe investida poderá, durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data da primeira integralização de cotas da classe, manter o percentual mínimo de que trata o caput deste Artigo em 67% (sessenta e sete por cento) do Valor de Referência da classe. A classe investida deverá enquadrar-se ao percentual mínimo previsto neste item no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data da primeira integralização de cotas da classe, observado o disposto nos itens abaixo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BULLETWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 6.2.3** A classe e a classe investida poderão deixar de cumprir com o Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.
- 6.2.4** Na hipótese de descumprimento do Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, conforme supracitado, em um mesmo ano-calendário (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao cotista a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma no capítulo de tributação da parte geral deste Regulamento.
- 6.2.5** Após um desenquadramento, conforme supracitado, caso os limites previstos nos itens acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela classe e pela classe investida, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à classe, conforme descrito no capítulo de tributação da parte geral deste Regulamento.
- 6.2.6** A classe e a classe investida estarão sujeitas (i) com relação aos investimentos em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos previstos na Resolução 175; e (ii) com relação aos demais ativos financeiros, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos.
- 6.2.7** Os investimentos da classe investida nos Ativos de Infraestrutura e demais ativos financeiros serão realizados pelo GESTOR, sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou por meio de sistema autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e/ou pela CVM.
- 6.2.8** Os recursos utilizados pela classe investida para a realização de investimentos em Ativos de Infraestrutura e demais ativos financeiros serão aportados pelo cotista, mediante subscrição e integralização das Cotas, nos termos deste Regulamento.
- 6.2.9** Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da classe investida serão observados os limites descritos neste Regulamento, bem como os seguintes procedimentos:
- (i) até que os investimentos da classe investida nos Ativos de Infraestrutura sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na classe investida em decorrência da integralização de cotas serão aplicados nos demais ativos financeiros;
 - (ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela classe e classe investida serão incorporados ao patrimônio líquido da classe e da classe investida e poderão ser: (a) utilizados para pagamento de despesas e encargos da classe e da classe investida, conforme previstos neste Regulamento; (b) distribuídos aos cotistas por meio da amortização de cotas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento; e/ou (c) reinvestidos na forma estabelecida no presente Regulamento; e
 - (iii) os reinvestimentos de recursos financeiros líquidos na aquisição de Ativos de Infraestrutura serão realizados a critério do GESTOR e no melhor interesse da classe, da classe investida e do cotista.

6.3 Não obstante os limites abaixo, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da classe de investimento em cotas poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados pela Resolução 175, incluindo cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos, pelo ADMINISTRADOR ou GESTOR, ou partes relacionadas, incluindo os ativos que venham a ser permitidos em alterações posteriores da referida resolução, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.

6.4 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de investimento em cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BULLETWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO MÁXIMA		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
c) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA	Vedado	
d) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
e) Cotas de fundos de investimento geridos pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

LIMITES DE INVESTIMENTO EM CLASSES DE COTAS		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20%	Até 20%
c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais	Até 5%	
d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, desde que classe única ou subclasse sênior.	Até 20%	
e) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	Vedado	
f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175, desde que classe única ou subclasse sênior.	Até 5%	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BULLETWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	Vedado	Vedado
h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios – FIAGRO	Até 15%	Até 15%
i) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	
j) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Até 5%	
k) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Sem Limites	Sem Limites
l) CBIO e créditos de carbono, desde que indiretamente	Até 15%	Até 15%
m) CBIO e créditos de carbono diretamente	Vedado	Vedado

6.5 É vedado direta ou indiretamente a aplicação pela classe nos ativos listados abaixo:

ATIVOS FINANCEIROS VEDADOS INDIRETA E DIRETAMENTE		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
b) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
c) Criptoativos	Vedado	Vedado
d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado

6.6 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BULLETWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 100%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 100%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	ATÉ 20%
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM DA CLASSE	SIM
e) RISCO DE CAPITAL	ATÉ 20%
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%
(1) Apenas para fins de proteção da carteira.	

6.7 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

6.8 O FUNDO poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos, bem como pessoas ligadas ao GESTOR ou ao ADMINISTRADOR ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte.

6.9 Ademais, observado o disposto neste Regulamento, a Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas dos fundos investidos. Os fundos investidos, por sua vez, (1) poderão ser geridos pelo GESTOR; (2) podem ser administrados pelo ADMINISTRADOR; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos de Infraestrutura cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos de Infraestrutura de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao FUNDO e, conseqüentemente, aos Cotistas.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BULLETWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

7.3 O GESTOR buscará manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero, ressalvados os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 14.801/24, sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"): Nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 12.431, para fins tributários as carteiras das eventuais classes de cotas deverão ser compostas de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência da classe em Ativos de Infraestrutura previstos no art. 2º da Lei 12.431. Para fins desse cálculo, o valor de referência corresponde ao menor valor entre o patrimônio líquido da classe e a média do patrimônio líquido da classe nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração (art. 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431/11) ("Valor de Referência da Classe"). Caso estes requisitos sejam cumpridos, se submeterá a tributação a seguir.	
Cotistas Residentes no Brasil:	
<u>Resgate/liquidação das cotas:</u> o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir: (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). <u>Amortização de cotas:</u> o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir: (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). <u>Integralização de cotas com Ativos de Infraestrutura:</u> o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de integralização das cotas, sendo tributado conforme a seguir: (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cotistas Não-Residentes ("INR"):	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BULLETWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Aos cotistas residentes no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme segue:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Amortização de Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota 0% (zero por cento);
- (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431 implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento.

Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

II. IOF:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BULLETWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

IOF/TVM:	Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. O IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Patrimônio Negativo, Risco de Investimento em cotas de fundos estruturados, Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura, Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura, Risco de Desenquadramento para Fins Tributários, Risco de Conflito de Interesses.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BULLETWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

8.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

8.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

8.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *